



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	Projecto de Ampliação da Unidade Industrial da LACOVIANA - Tratamentos e Lacagens de Alumínio de Viana, Lda.		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Unidade industrial	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Projecto de execução
<b>Localização:</b>	Freguesia de Neiva, Concelho de Viana do Castelo		
<b>Proponente:</b>	LACOVIANA - Tratamentos e Lacagens de Alumínio de Viana, Lda.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	<b>Data: 27 de Março de 2009</b>	

<b>Decisão:</b>	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
-----------------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Apresentação da Declaração da Entidade Gestora do Colector de Saneamento, comprovativa da autorização de descarga dos efluentes provenientes da Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) de anodização na rede municipal de saneamento. Enquanto este documento não for emitido, os efluentes, entretanto libertados pela ETARI da anodização, que se encontra em fase de testes, devem ser reencaminhados para a ETARI da lacagem, sendo novamente tratados e, posteriormente, descarregados no colector municipal.</li><li>2. Cumprimento das medidas de minimização e programas de monitorização constantes da presente DIA.</li></ol>
------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
<b>FASE DE EXPLORAÇÃO</b>	
1. Proceder aos acabamentos exteriores do pavilhão de acordo com o projecto de arquitectura aprovado em sede de licenciamento;	
2. Não utilizar a área frontal do pavilhão para localizar materiais ou equipamentos afectos à unidade, assim como para realizar actividades de carga e descarga de matérias-primas ou produtos acabados, as quais deverão, sempre que possível, processar-se dentro do pavilhão;	
3. A armazenagem de materiais no terreno ao ar livre disponível nas traseiras do pavilhão, deverá ser feita de forma ordenada, em locais definidos para o efeito e preferencialmente cobertos;	
4. Manter as áreas destinadas a estacionamento devidamente funcionais, conservadas e sinalizadas e tendo em consideração as áreas com coberto vegetal existentes na zona industrial, particularmente as que se encontram defronte da sua unidade;	
5. Promover o diálogo com a entidade gestora da zona industrial, tendo em vista a manutenção dos arruamentos e passeios, assim como dos espaços verdes exteriores à unidade industrial, tentando compatibilizar a existência das áreas ajardinadas com a necessidade de estacionamento de viaturas;	
6. Proceder a acções periódicas de manutenção e conservação do pavilhão industrial, evitando, em particular, a degradação dos revestimentos e pintura exterior;	
7. Garantir a estanquicidade dos meios de acondicionamento dos resíduos (bidões e big-bag);	
8. Proceder à identificação dos resíduos no próprio recipiente onde são armazenados (etiquetagem) com indicação do grau de perigosidade e dos procedimentos para o seu manuseio (armazenagem e de expedição);	
9. Diminuir, tanto quanto possível, o período de armazenagem dos diferentes resíduos na unidade industrial;	
10. Quanto ao destino final a dar aos resíduos, deverão ser seleccionados os operadores de resíduos que garantam os destinos mais adequados, devendo privilegiar a valorização;	
11. Proceder ao reaproveitamento das lamas originadas em processos de tratamento de superfícies de alumínio, se e	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

quando for possível, uma vez que existem trabalhos de investigação recentes que indicam a potencial aplicação destas lamas nas indústrias química inorgânica, vidreira e cerâmica como matéria-prima ou como coagulante em estações de tratamento de águas residuais domésticas;
12. Manter um registo actualizado dos resíduos produzidos, tipo e quantidades, e dos documentos comprovativos das operações de expedição, continuando a proceder ao registo no SIRER, incluindo todos (sem excepções) os resíduos produzidos;
13. Concretizar as medidas preconizadas no Plano de Monitorização dos Resíduos Industriais;
14. Acompanhar as condições de drenagem do troço que a linha de água de 2. <sup>a</sup> ordem efectua pela periferia do lote industrial, interditando qualquer acção que possa afectar o canal de drenagem, a vegetação circundante ou as suas funções de escoamento;
15. Estabelecer o diálogo com os serviços competentes da Câmara Municipal de Viana do Castelo, tendo em vista a implementação de medidas que visem promover as funcionalidades da linha de água e o seu melhor enquadramento com a zona industrial;
16. Manter os equipamentos dos banhos de tratamento e de lavagem nas melhores condições de operacionalidade, no sentido de assegurar a melhor relação entre o volume de água utilizado e a produtividade efectiva;
17. Verificar periodicamente o estado das cubas e das ETARI, de modo a serem identificados atempadamente eventuais pontos de perda de água (derrames), procedendo à resolução imediata das anomalias detectadas
18. Estabelecer um programa de manutenção das ETARI. Em caso de avaria numa das ETARI, dever-se-á proceder à trasfega das águas residuais desta para a outra ETARI e só assim dar início aos trabalhos de reparação;
19. Verificar periodicamente o estado das tubagens de água limpa e de água recirculada, por ensaios de estanquicidade, procedendo à resolução imediata das anomalias detectadas; proceder ao registo das operações de verificação;
20. Verificar periodicamente o estado dos canais drenantes, quanto ao seu estado de conservação e a eventuais entupimentos, procedendo à resolução imediata das anomalias detectadas; proceder ao registo das operações de verificação;
21. Avaliar a possibilidade de serem instaladas, em pontos determinados ao longo dos sistemas de trasfega de efluentes, válvulas de seccionamento, de retenção e anti-retorno de caudais;
22. Equacionar a incorporação de sistemas de alarme, sinalizadores de derrames a partir das tubarias;
23. Manter os procedimentos de análises periódicas aos efluentes resultantes do tratamento nas ETARI por meios próprios da empresa (laboratório interno) e por entidade externa para tal devidamente certificada;
24. Aferir os rendimentos (eficiência do tratamento) conseguidos nas ETARI, visando a optimização destes processos (redução das concentrações de poluentes no efluentes tratados). Para tal, devem ser periodicamente medidos os caudais de efluentes e respectivas concentrações, à entrada das ETARI;
25. Proceder à reutilização dos efluentes tratados decorrentes do processo de anodização, caso o estudo em curso, que visa avaliar a possibilidade de reutilização dos mesmos, conclua nesse sentido. Avaliar, no âmbito do referido estudo, as possibilidades de outras utilizações dos efluentes tratados, tais como nas lavagens dos pisos dos pavilhões e determinados equipamentos e nas instalações sanitárias, incluindo o efluente clarificado resultante do filtro-prensa. Apresentar o referido estudo à Autoridade de AIA;
26. Monitorizar o consumo de água, de acordo com o Plano de Monitorização;
27. Manter os equipamentos produtivos em bom estado de operacionalidade, implementando um plano de manutenção preventiva, de forma a evitar a ocorrência de ruídos devido a folgas de componentes dos órgãos mecânicos;
28. Acompanhar a evolução tecnológica no sector, procurando utilizar os equipamentos menos ruidosos;
29. Monitorizar o ruído emitido para o exterior, tendo em vista aferir, na fase de exploração, os valores obtidos na campanha de medições realizada para este estudo, conforme estabelecido no Plano de Monitorização;
30. Manter os equipamentos de produção de energia nas melhores condições de operacionalidade, visando a optimização dos indicadores de eficiência energética e, assim, precaver-se a redução das emissões gasosas fixas, quer em volume, quer em concentrações de poluentes;
31. Implementar acções periódicas de verificação e de manutenção dos sistemas de exaustão, captação, tratamento e de emissão dos poluentes atmosféricos, gerados por fontes fixas ou difusas;
32. Dar continuidade à política de redução de matérias-primas que originam emissões de COV em particular na instalação de lacagem para reduzir este tipo de emissões libertadas no forno de polimerização;
33. As matérias-primas potencialmente geradoras de COV, para além da redução das quantidades consumidas para atingir o objectivo acima preconizado, devem ser correctamente armazenadas, em local fechado, e mantidas em recipientes herméticos até à sua utilização;
34. Dar formação aos trabalhadores da unidade industrial acerca dos produtos susceptíveis de emitirem COV e, em geral, acerca das operações que estão na origem de emissões difusas, estabelecendo regras adequadas para a sua operação e/ou manuseamento e prestando informação sobre os efeitos nocivos para a saúde e para o ambiente;
35. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico no domínio do tratamento de emissões atmosféricas, tendo em vista, não só o cumprimento dos valores limite de emissões, mas também a sua redução progressiva, em volume e em concentração de poluentes;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

36. Equacionar as vantagens para o seu negócio e a viabilidade técnico-económica para os seus processos, da substituição do gás propano pelo gás natural (logo que criadas as infraestruturas de fornecimento à zona industrial), tendo em conta: i) O gás natural é ainda menos poluente que o gás propano, para além de representar custos de produção de energia significativamente mais baixos;
37. Sempre que ocorra a necessidade de substituição de qualquer equipamento de captação, tratamento ou emissão (chaminés) na unidade industrial (por fadiga ou obsolescência dos existentes), os requisitos que devem presidir à escolha de um novo equipamento deverão ser, cumulativamente, a eficiência do equipamento e as normas regulamentares estabelecidas na legislação em vigor;
38. Prosseguir com as acções implementadas de monitorização das emissões atmosféricas da unidade industrial, de acordo com o estipulado pela CCDRN para a instalação de lacagem, dando início à monitorização das emissões da instalação de anodização, conforme definido no Plano de Monitorização;
39. Privilegiar a contratação de trabalhadores locais;
40. Implementar acções de formação profissional formatadas para a especificidade da actividade industrial, adoptando programas que elevem a qualificação profissional dos trabalhadores e proporcionem a sua efectiva integração na empresa;
41. Desenvolver políticas de Responsabilidade Social, equacionando formas de apoio a entidades de acção social, nomeadamente instituições particulares de segurança social (IPSS), escolas e associações desportivas, entre outras;
42. Definir instruções de segurança destinadas aos motoristas da empresa, a saber: i) Designar um responsável da empresa pela segurança rodoviária; ii) Garantir condições de manutenção do veículo e da existência de adequados dispositivos de segurança, nomeadamente para as operações de carga e de descarga; iii) Elaborar um plano de percursos que tenha em conta as melhores estradas, de preferência auto-estradas, as condições meteorológicas e outras situações adversas, prevendo o tempo de percurso necessário, de acordo com os limites de velocidade e os períodos de descanso; iv) Colocar sinalização à saída da unidade industrial que lembre os camionistas para a necessidade de redobramos os cuidados de condução em zonas habitacionais; v) Estabelecer, como regra obrigatória, que à saída da unidade industrial os camiões tenham a carga devidamente coberta; vi) Tomar a iniciativa de assinalar problemas e/ou sugerir melhoramentos no domínio da segurança rodoviária, junto das entidades competentes, nomeadamente a C. M. de Viana do Castelo;
<b>FASE DE DESACTIVAÇÃO</b>
43. Os equipamentos desactivados deverão ser expedidos da unidade, sendo-lhes dado um destino apropriado, de acordo com a legislação em vigor no domínio dos resíduos industriais;
44. Preparar com antecedência a fase de desactivação, procedendo ao tratamento em ETARI e posterior descarga no colector municipal, em cumprimento dos parâmetros regulamentares estabelecidos para este efeito, de todas as águas residuais industriais que remanesçam nas instalações de lacagem e de anodização. As ETARI deverão também encontrar-se vazias aquando do seu desmantelamento;
45. Caso se programem acções de demolição de estruturas construídas nos pavilhões da unidade industrial (maciços de suporte das cubas, divisórias, etc.), deverá ser instalado um sistema de aspersores de água que possibilite minimizar a emissão de partículas;
46. Preparar com a devida antecedência a fase de desactivação, tendo em conta a cessação dos postos de trabalho, incentivando e realização de programas específicos de “formação de reconversão do posto de trabalho”, situação última, em que a empresa deverá sempre observar as normas legais que regulamentam as relações de trabalho.
<b>Planos de Monitorização</b>
Os Relatórios de Monitorização deverão ser apresentados com periodicidade anual, tendo como destinatário a Autoridade de AIA. Estes relatórios serão independentes das informações enviadas a entidades competentes no âmbito da legislação ambiental em vigor, nomeadamente o envio à CCDR-N do resultado do auto-controlo das emissões gasosas provenientes das fontes fixas e o preenchimento do SIRER.
<b>EFLUENTES HÍDRICOS INDUSTRIAIS</b>
<u>Parâmetros a monitorizar:</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Parâmetros físico-químicos definidos na Autorização de Descarga emitida pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (SMSBVC);</li></ul>
<u>Método e local de monitorização:</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Recolha de amostras de água nas ETARI, após o período de tratamento e antes da sua descarga no colector municipal;</li><li>• Métodos analíticos de referência definidos no Anexo XXII do D.L. n.º 236/98, de 1 de Agosto.</li></ul>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Valores limite / objectivos a atingir:

- Valores Limite de Descarga (VLD) estipulados na Autorização de Descarga emitida pelos SMSBVC.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e dos objectivos:

- Doseamento rigoroso do caudal de efluente líquido que entra nas ETARI, em termos de concentração e volume, tendo como referência a capacidade de processamento e as características de projecto das ETARI;
- Aumentar o tempo de residência dos efluentes líquidos nas ETARI;
- Controlo rigoroso das concentrações dos banhos de tratamento;
- Diminuição na origem, sempre que possível, da concentração do produto químico relacionado com os parâmetros químicos que excedem os VLD impostos na Autorização de Descarga.

Frequência da monitorização:

- Análises sistemáticas internas de auto-controlo aos principais parâmetros.
- Análises semestrais (ou outra periodicidade que venha a ser imposta pelos SMSBVC).

**CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

**A) Consumo de água subterrânea**

Método e local de monitorização:

- Medição (Caudalímetro) da quantidade de água extraída no furo;

Valores limite / objectivos a atingir:

- Consumo < 25 000 m<sup>3</sup>/ano,
  - Consumo Lacagem: < 5000 m<sup>3</sup>/ano
  - Consumo Anodização: < 20 000 m<sup>3</sup>/ano

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e dos objectivos:

Racionalizar o consumo de água nos processos produtivos:

- Manutenção das tubagens que transportam a água e das cubas onde se processam os banhos, de forma a detectar e corrigir eventuais fugas;
- Aumentar o tempo de vida útil dos banhos de lavagem, diminuindo o arraste de produtos químicos dos banhos concentrados para os banhos de lavagem, aumentando, por exemplo, o intervalo de tempo de suspensão dos perfis, durante a transição entre cubas;
- Aumentar o caudal de água recirculada entre as lavagens, sempre que possível;
- Aumentar o tempo de vida útil dos banhos concentrados, aumentando a frequência de regeneração dos mesmos (filtração dos precipitados de alumínio).

Frequência da monitorização:

Constante.

**B) Qualidade da água subterrânea (D.L. 306/2007, de 27 de Agosto)**

Método e local de monitorização:

- Recolha de amostras de água no furo;
- Métodos analíticos de referência definidos no Anexo IV do D.L. 306/2007, de 27 de Agosto.

Valores limite / objectivos a atingir:

- Valores Limite de Emissão (VLE) estabelecidos no Anexo I do D.L. 306/2007, de 27 de Agosto.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e dos objectivos:

- Averiguar se a causa de poluição do aquífero subterrâneo é interna;
- Manutenção da rede de canais drenantes instalados no piso dos pavilhões, de forma a detectar e corrigir eventuais fugas que permitam a infiltração no subsolo, dos efluentes resultantes da lavagem dos pisos e dos equipamentos, e dos derrames de águas das cubas ou de produtos químicos;
- Verificar se a área adstrita ao armazenamento dos resíduos e das matérias-primas se encontra toda impermeabilizada e com canais drenantes ligados às ETARI;
- Verificar se os resíduos e as matérias-primas considerados perigosos são todos armazenados sobre a infra-estrutura de grelhas metálicas colocada sobre os tanques que contêm os efluentes concentrados provenientes da lacagem, de forma a que eventuais derrames de substâncias perigosas, sejam directamente colhidos nesses tanques e encaminhados para a ETARI.

Frequência da monitorização:

- Anual.

**QUALIDADE DO AR**

**A) Fontes de emissão: Fontes Fixas**

Parâmetros a monitorizar:

- Concentrações e caudais mássicos dos poluentes regulamentados na legislação e indicados pela CCDRN:
  - De acordo com a Portaria 286/93, de 12 de Março: NO<sub>2</sub>, CO e COV;
  - De acordo o D.L. 242/2001, de 31 de Agosto: COV, resultantes da aplicação de solventes orgânicos.

Método e local de monitorização:

- Medição das emissões nas fontes fixas (chaminés);
- Métodos de medição, recolha e análise estipulados na Portaria 286/93, de 12 de Março, ou outros que venham a ser definidos nas Portarias previstas no n.º 1 do art.º 174.º do D. L. 78/2004;
- Métodos de medição, recolha e análise estipulados no Anexo V do D. L. 242/2001, de 31 de Agosto.

Valores limite / objectivos a atingir:

- VLE estipulados na Portaria 286/93, de 12 de Março, ou outros que venham a ser definidos nas portarias previstas no n.º 1 do art.º 174.º do D. L. 78/2004, de 3 de Abril, para os poluentes NO<sub>x</sub>, CO e COV, emitidos pelas chaminés associadas aos queimadores de gás propano.
- VLE estipulados no D. L. 242/2001, de 31 de Agosto, para o poluente COV, emitido pelas chaminés associadas ao forno de polimerização (estufa).

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e dos objectivos:

- Averiguar as causas das emissões superiores aos VLE estabelecidos na legislação aplicável e resolver as anomalias detectadas;
- Verificar a eficiência dos queimadores de gás propano;
- Acompanhamento da evolução das novas tecnologias;
- Substituir os queimadores existentes por queimadores mais modernos e mais eficientes;
- Avaliar a passagem da utilização de gás propano para gás natural, logo que estejam disponíveis as infra-estruturas de fornecimento às instalações;
- Reduzir a aplicação de solventes orgânicos de forma a emitir menor quantidade de COV para a atmosfera;
- Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas mitigadoras propostas no EIA.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Frequência da monitorização:

- Unidade de Lacagem: trienal conforme definido pela CCDRN, nos termos dos art.ºs 19.º e 20.º do D.L. 78/2004, de 3 de Abril;
- Unidade de Anodização: a definir com a CCDRN, mediante os caudais mássicos que serão registados.

**B) Fontes de emissão: Fontes Difusas**

Parâmetros a monitorizar:

- Consumo de solventes orgânicos;

Método e local de monitorização:

- Registo e controlo do consumo de solventes nos processos produtivos;

Valores limite / objectivos a atingir:

- Consumo de solventes orgânicos < 5 t/ano.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e dos objectivos:

- Averiguar a razão pela qual terá sido utilizada uma quantidade excessiva de solventes;
- Diminuir gradualmente o consumo de solventes orgânicos, ao longo da vida útil da instalação, no sentido de reduzir as emissões de COV.

Frequência da monitorização:

- Controlo trimestral das quantidades produzidas.

**C) Concentração de partículas em suspensão (PM10) no ar ambiente**

Parâmetros a monitorizar:

- Concentração de Partículas em Suspensão (PM10);

Método e local de monitorização:

- Medição da concentração de PM<sub>10</sub> no pavilhão industrial da anodização, junto à entrada principal, no sentido da circulação do ar;
- Métodos de medição, recolha e análise estipulados no Anexo XI do D. L. 111/2002, de 16 de Abril;
- Programação das amostragens para alturas em que não esteja prevista a ocorrência de precipitação.

Valores limite / objectivos a atingir:

- VLE estipulados no Anexo III do D.L. 111/2002, de 16 de Abril;

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e dos objectivos:

- Verificar as condições de operação e manutenção do sistema de aspiração de partículas em suspensão associado à máquina de polimento e, se necessário, investir num sistema de aspiração de partículas mais eficiente;
- Isolar a máquina de polimento e o respectivo sistema de aspiração numa área fechada;
- Analisar a possibilidade de se instalar um sistema de polimento de perfis por via húmida.

Frequência da monitorização:

- Anual ou outra periodicidade mais ampla, face aos resultados obtidos, de acordo com parecer da CCDRN.

**RUÍDO**

Fontes:

- Equipamentos e actividades em geral



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Parâmetros a monitorizar:

De acordo com o D. L. 9/2007, de 17 de Janeiro:

- $LA_r$  – Nível de avaliação do Ruído Ambiente (dB(A)), em período diurno;
- $LA_{eq}$  (RR) – Nível sonoro contínuo equivalente do Ruído Residual (dB(A)) , em período diurno;
- $L_{den}$  – Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (dB(A));
- $L_n$  – Indicador de ruído nocturno (dB(A)).

Método e local de monitorização:

- Medições efectuadas de acordo com o D. L. 9/2007, de 17 de Janeiro, e a NP 1730, de 1996;
- Caracterização do local de medição (posicionamento e distância relativamente à unidade industrial), devendo este corresponder ao local de monitorização utilizado na caracterização da situação de referência;
- Caracterização do funcionamento da unidade industrial em estudo e identificação de outras fontes de ruído na envolvente do local de medição;
- Registo da precipitação e dos ventos (velocidade e direcção).

Valores limite / objectivos a atingir:

- Valores limite estipulados nos art.<sup>os</sup> 11.º e 13.º do D. L. 9/2007, de 17 de Janeiro.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e dos objectivos:

- Averiguar as causas responsáveis pelo incumprimento dos critérios de exposição máxima e/ou incomodidade;
- Corrigir as anomalias detectadas;
- Isolar os equipamentos mais ruidosos;
- Assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos utilizados;
- Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas mitigadoras propostas no EIA.

Frequência da monitorização:

- Realização de novo estudo de avaliação do ruído apenas quando ocorrerem alterações na unidade industrial que tenham implicações ao nível do ruído ou caso existam reclamações nesta área.

**RESÍDUOS INDUSTRIAIS**

Fontes:

- Produção, armazenamento temporário e expedição de resíduos industriais

**1) Parâmetro a monitorizar - Quantidade de resíduos industriais produzidos**

Método e local de monitorização:

- Controlo e inventariação das quantidades de resíduos produzidos na unidade industrial, por tipologia (código LER).

Valores limite / objectivos a atingir:

- Quantidade de resíduos < 340 t/ano.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e dos objectivos:

- Reduzir gradualmente e dentro dos possíveis, a quantidade de resíduos industriais produzidos na unidade industrial, em particular dos resíduos perigosos;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Frequência da monitorização:

- Controlo trimestral das quantidades produzidas.

**2) Parâmetro a monitorizar - Condições de armazenamento temporário dos resíduos**

Método e local de monitorização:

- Controlo/ supervisão das práticas de armazenamento temporário de resíduos, nos locais adstritos ao seu armazenamento.

Valores limite / objectivos a atingir:

- Inexistência de quaisquer resíduos, em quaisquer quantidades, inadequadamente armazenados;
- Armazenamento temporário de todos os resíduos industriais no exterior do pavilhão industrial, na área para tal adstrita, devidamente acondicionados em contentores metálicos, sacos Big-Bag e bidões de plástico herméticos. Os resíduos voláteis e pulverulentos serão armazenados no interior do pavilhão industrial.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e dos objectivos:

- Recolher e armazenar devidamente quaisquer resíduos, em quaisquer quantidades, que se encontrem inadequadamente depositados na unidade;
- Verificar se existem contentores, em número suficiente e com capacidade suficiente, destinados a todas as tipologias de resíduos;
- Instruir os trabalhadores sobre a necessidade de deposição dos resíduos nos locais apropriados.

Frequência da monitorização:

- Constante.

**3) Parâmetro a monitorizar - Condições de expedição dos resíduos industriais (Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio)**

- Empresas ou transportadores autorizados para o efeito;
  - Recepção desses resíduos por um destinatário autorizado a recebê-los;
  - Preenchimento da respectiva Guia de Acompanhamento de Resíduos;
  - Arquivo da Guia de Acompanhamento de Resíduos.
- ou
- Condições de expedição de resíduos industriais, à luz das normas técnicas sobre transporte de resíduos industriais estabelecidas na portaria prevista no art.º 21.º do D. L. 178/2006, de 5 de Setembro.

Método e local de monitorização:

- Controlo/ supervisão das condições em que os resíduos industriais são expedidos da unidade industrial.

Valores limite / objectivos a atingir:

- Expedição de todos os resíduos industriais por transportadores ou empresas autorizados para o efeito;
- Recepção de todos os resíduos industriais por destinatários autorizados para o efeito;
- Preenchimento (pela empresa proponente e pelo transportador) da Guia de Acompanhamento de Resíduos para todos os resíduos industriais expedidos da unidade industrial;
- Recepção, num prazo máximo de 30 dias após cada expedição de resíduos industriais, da cópia da Guia de Acompanhamento de Resíduos do destinatário, totalmente preenchida;
- Arquivo de todas as Guias de Acompanhamento de Resíduos por um prazo de 5 anos;
- Cumprimento das normas técnicas sobre transporte de resíduos constantes da portaria prevista no art.º 21.º do D. L. 178/2006, de 5 de Setembro.





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e dos objectivos:

- Avaliar as razões pelas quais a expedição dos resíduos industriais não seguiu todos os preceitos legais;
- Implementar acções correctivas destinadas a evitar este tipo de procedimentos, nomeadamente:
  - Obter periodicamente, junto do Instituto dos Resíduos, uma listagem actualizada das empresas com autorização/licenciadas para o transporte e recepção de resíduos industriais;
  - Seleccionar, de entre essas empresas, as mais adequadas (critérios de proximidade geográfica, critérios económicos, etc.) para proceder à expedição dos resíduos industriais produzidos na unidade industrial;
- Caso não tenha sido recebida a cópia da guia do destinatário, num prazo de 30 dias, a empresa proponente deverá contactar de imediato o transportador de resíduos, de forma a solucionar esta questão.

Frequência da monitorização

- Constante.

**Validade da DIA:** 27 de Março de 2011

**Entidade de verificação da DIA:** Autoridade de AIA

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa  
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ANEXO**

<b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Análise do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do Artigo 12º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, tendo sido solicitados elementos adicionais ao proponente;</li><li>▪ Apreciação dos elementos adicionais, resultando na deliberação da CA sobre a conformidade do EIA, a 14 de Novembro de 2008, ao 28º dia;</li><li>▪ Realização da Consulta Pública que decorreu entre os dias 9 de Dezembro de 2008 e 8 de Janeiro de 2009, num total de 21 dias úteis de consulta;</li><li>▪ Consulta de entidades externas com competência na apreciação do projecto, cujos contributos recebidos (Anexo II do Parecer da CA) foram tidos em conta na presente avaliação;</li><li>▪ Realização de uma visita de reconhecimento ao local de implantação do projecto, no dia 21 de Janeiro de 2009, com a presença de representantes da CA;</li><li>▪ Decorrente da visita foi possível constatar que a unidade de anodização já se encontrava implementada e em pelo funcionamento;</li><li>▪ Análise dos resultados da Consulta Pública;</li><li>▪ Elaboração do Parecer Final da CA;</li><li>▪ Preparação da Proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 968, de 27.02.2009);</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>No âmbito do procedimento em apreço, foram consultadas as entidades Câmara Municipal de Viana do Castelo e Direcção Regional de Economia do Norte que transmitiram o seu parecer favorável.</p>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	Não houve participação por parte do público.
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O estabelecimento industrial da Lacoviana – Tratamento e lacagens de alumínio de Viana, Lda., inserido na Zona Industrial do Neiva, tem desenvolvido a sua actividade de tratamento de superfícies de alumínio por lacagem desde 1998, pretendendo agora o proponente ampliar esta unidade industrial com a instalação de uma linha de tratamento de superfícies de alumínio por anodização.</p> <p>Esta nova linha implicará um volume total de cubas de banhos de tratamento de 409 m3, o que constitui um projecto sujeito a procedimento de AIA, ao abrigo da alínea e) do ponto 4 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.</p> <p>Para a concretização desta nova linha de tratamento de alumínio, será necessário um novo pavilhão, o qual conforme foi possível constatar aquando da visita, já se encontra construído e em funcionamento. Esta situação será comunicada pela Autoridade de AIA à Inspecção Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT).</p> <p>Da avaliação efectuada pela CA, salienta-se que, na fase de exploração, não se prevê</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

a ocorrência de impactes negativos significativos. Os impactes negativos que se irão registar nesta fase de exploração são, na sua maioria, pouco significativos e localizados, podendo ser minimizados através da aplicação das adequadas medidas de minimização, bem como de programas de monitorização que se encontram discriminados na presente DIA.

Face ao exposto, resulta que o “Projecto de Ampliação da Unidade Industrial da LACOVIANA - Tratamentos e Lacagens de Alumínio de Viana, Lda.” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.